



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02049/06

Administração Direta Municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do EXERCÍCIO de 2005, da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, da responsabilidade do Senhor JOSÉ MARTINS GOMES - Persistência de irregularidade com previsão no Parecer Normativo PN TC 52/04, com reflexo negativo nas contas prestadas - IRREGULARIDADE DAS CONTAS.

ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

ACÓRDÃO APL TC 300 /2.007

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC - 02049/06 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, com a declaração de suspeição suscitada pelo Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, ausente justificadamente o Conselheiro José Marques Mariz, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em:

1. JULGAR IRREGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de PASSAGEM, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor José Martins Gomes;
2. EMITIR parecer declarando o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Chefe do Poder Legislativo do município de PASSAGEM.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb / Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 09 de maio de 2.007.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Marcos Antônio da Costa
Relator

Fui presente:

Aná Têresa Nóbrega
Procurador Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02049/06

1/2

Administração Direta Municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do EXERCÍCIO de 2005, da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, da responsabilidade do Senhor JOSÉ MARTINS GOMES – Persistência de irregularidade com previsão no Parecer Normativo PN TC 52/04, com reflexo negativo nas contas prestadas – IRREGULARIDADE DAS CONTAS.

ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

RELATÓRIO

O Senhor **JOSÉ MARTINS GOMES** apresentou, dentro do prazo legalmente estabelecido, a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **PASSAGEM**, relativa ao exercício de **2005**, sob a sua responsabilidade, cuja documentação foi encaminhada e analisada pela DIAFI/DIAGM II, que emitiu Relatório, com as seguintes observações, a seguir sumariadas:

1. No orçamento estimou-se a receita e previu-se a despesa em igual valor de **R\$ 210.000,00**, sendo efetivamente transferidos como receita e realizado como despesa em relação, respectivamente, à previsão e à fixação o percentual de **99,43%**;
2. A remuneração de cada Vereador durante o exercício foi de **R\$ 9.840,00** e a do Presidente da Câmara importou em **R\$ 15.840,00**, estando dentro dos limites estabelecidos na legislação local específica;
3. A despesa com pessoal correspondeu a **4,23%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2005, cumprindo o art. 20 da LRF;
4. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **68,64%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
5. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **7,95%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, cumprindo o art. 29-A da Constituição Federal;
6. Quanto à gestão fiscal, consignou-se o **ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da LRF;
7. Quanto às disposições constitucionais e legais e demais aspectos examinados, inclusive os itens do **Parecer PN TC 52/04**, constatou-se não retenção e não recolhimento da contribuição previdenciária parte segurado, bem como o não empenhamento da parte patronal incidente sobre as remunerações dos agentes políticos do exercício de 2005;

Regularmente intimado, o Chefe do Poder Legislativo apresentou a defesa de fls. 100/103, que a Auditoria examinou e concluiu em manter seu posicionamento preliminar.

Instado a se pronunciar, o *Parquet*, através da Procuradora Geral **Ana Têresa Nóbrega**, teceu comentários e opinou pela:

1. **IRREGULARIDADE** das contas da Mesa da Câmara Municipal de Passagem;
2. **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Foram feitas as comunicações de praxe para o julgamento que não ocorreu na sessão passada, em face do Relator encontra-se impossibilitado de nela comparecer, por motivo de doença, adiando-se aquele para esta.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02049/06

2/2

PROPOSTA DE DECISÃO

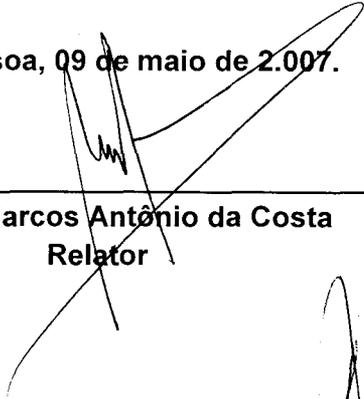
De fato, as justificativas apresentadas pelo Gestor não foram suficientes para afastar da prestação de contas em apreço, o aspecto referente à falta de recolhimento de parcelas da previdência social que estaria obrigado a fazê-lo, circunstância previsto no Parecer PN TC 52/04 com reflexo negativo nas contas prestadas.

Por conseguinte, Relator concorda com a Unidade Técnica de Instrução e com o *Parquet* propondo aos integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno que:

1. **JULGUEM IRREGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **PASSAGEM**, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade do **Senhor José Martins Gomes**;
2. **EMITAM** parecer declarando o **cumprimento integral** das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Chefe do Poder Legislativo do município de **PASSAGEM**.

É a Proposta.

João Pessoa, 09 de maio de 2.007.



Auditor Marcos Antônio da Costa
Relator

